

PLT – 058
POLÍTICA DO PROGRAMA DE
COMPLIANCE DA COMGÁS

REV 1 24/04/2024

[]



1. OBJETIVO

A Política do Programa de Compliance (“Programa”) visa definir conceitos e estabelecer diretrizes, regras e responsabilidades dos **Colaboradores** e **Terceiros** que se relacionam com a Comgás, para garantir que todas as atividades da Comgás estejam em conformidade com a Lei Anticorrupção nº 12.846/13, além de promover e manter uma cultura e um ambiente íntegro e ético nas relações entre a Comgás e todas as suas partes interessadas (*stakeholders*) com o objetivo de **prevenir, detectar e responder** a desvios, irregularidades, fraudes, atos ilícitos de corrupção, suborno e demais riscos correlatos, inerentes às atividades desenvolvidas pela Comgás, conforme a avaliação de riscos internos.

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores e Terceiros da **Comgás**, bem como seus acionistas com os quais a organização mantenha ou venha a manter relação contratual. A **Comgás** espera que toda a cadeia de produção compartilhe dos mesmos padrões de integridade praticados e fomentados pela Companhia, sempre em conformidade com as normas internas, bem como com todas as leis, normas e regulamentos vigentes.

3. FUNDAMENTOS LÓGICOS

Essa Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e demais políticas e procedimentos internos relacionadas ao Programa de Compliance. Para cumprimento de seu objetivo, devem-se considerar as ações de:

- **Prevenção:** conjunto de ações adotadas para identificar, avaliar e mitigar de forma prévia a materialização dos riscos sobre atos ilícitos, em desacordo com as diretrizes do Programa.
- **Deteção:** contempla os mecanismos adotados para identificar e interromper de forma tempestiva eventuais não conformidades que



não tiveram sua prevenção efetiva e contrárias às diretrizes do Programa.

- **Resposta:** determina as medidas de remediação aplicáveis sobre ilícitos indesejados, bem como avalia possibilidades de aprimorar as ações causadoras do ato e recuperação de eventuais prejuízos.

4. IMPLEMENTAÇÃO

4.1. Diretrizes

O Programa de Compliance da Comgás está estruturado de forma razoável e proporcional com componentes e processos interdependentes, necessários para seu pleno funcionamento e alcance dos objetivos, sustentado pelos seguintes pilares:



Figura 1-Pilares do Programa de Compliance

4.2 Escopo do Programa de Compliance

A COMGÁS desenvolve suas atividades norteada por princípios éticos e com o compromisso de cumprimento de todos os requisitos do Programa de Compliance COMGÁS e da legislação anticorrupção e antissuborno aplicável em todas as ações, atividades, transações, projetos e processos, implementados para que seus negócios sejam sempre pautados pela transparência e integridade.



O **Sistema de Gestão Antissuborno “SGAS”** é parte integrante do Programa de Compliance e possui suas definições previstas no MN-026 – Manual do Sistema de Gestão Antissuborno.

4.3 Setor responsável

Área de Compliance

A Comgás instituiu uma estrutura dedicada, por meio da Área de Compliance, com reporte ao Diretor Jurídico e Compliance (Função Compliance Antissuborno), sendo assegurada autonomia e independência para coordenar as atividades para a aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades e controles previstos no Programa de Compliance.

Comitê de Ética

O Comitê de Ética possui caráter permanente e natureza interdisciplinar. O Comitê é secretariado pela Gerência de Compliance e é integrado pelas Diretorias: **Jurídico e Compliance; Pessoas e Cultura; Finanças**. Ainda, podem participar do Comitê, Consultor Independente especializado e selecionado pelos membros do Comitê, quando aplicável e/ou representantes da Comissão de Apuração destas diretorias, quando aplicável.

É garantida à área de Compliance e ao Comitê de Ética independência para realização de suas atividades e o acesso a todas as informações, registros, sistemas, pessoas e lugares necessários para implantação e disseminação das diretrizes, bem como à apuração de violações a esta Política. É garantido o acesso à Alta Direção e ao Conselho de Administração, sempre que necessário, para reportar o desempenho do Programa de Compliance, em especial o Sistema de Gestão Antissuborno, e outros assuntos relevantes, além do reporte para análise crítica periódica.

4.4. Pilares do Programa de Compliance

1) Suporte da Alta Administração

O **Conselho de Administração (Órgão Diretivo)** da Comgás entende que o seu suporte é imprescindível para a implementação e eficácia de um Programa de Compliance robusto, desta forma, participa das ações, decisões e



supervisão do Programa, bem como é responsável por viabilizar e assegurar a atuação independente de atividades relacionadas, como Compliance, gestão de riscos, auditoria interna e governança corporativa. O Conselho de Administração é responsável por aprovar o Código de Conduta e as principais políticas da Companhia, devendo ainda ser cientificado sobre as políticas aprovadas pela Diretoria (Reunião de Diretoria – RD). Cabe ao Conselho analisar e aprovar a Política de Gestão de Riscos, definindo as diretrizes necessárias para a sua correta execução, bem como o apetite ao risco, que consiste na definição do nível de risco que a Comgás está disposta a aceitar, dentre outras atribuições. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.

A **Alta Direção (Diretoria)** é responsável por dar suporte à implementação e manutenção do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e garantir a aderência de todos os Colaboradores e Terceiros às diretrizes de Políticas e às leis que regulam os negócios da Comgás. Devem assegurar o emprego de meios e recursos necessários para implantação e disseminação das principais políticas internas à Colaboradores e Terceiros, além de realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.

2) Código de Conduta e Políticas de Compliance

O desenvolvimento e a divulgação dos instrumentos normativos são elementos fundamentais para implementação e efetividade do Programa de Compliance. Desde o processo de admissão e durante a vigência do relacionamento com a Comgás, os Colaboradores e Terceiros, quando aplicável, terão ciência e assumirão compromisso de cumprimento do Código de Conduta e demais políticas internas referentes ao Programa de Compliance, sendo formalizado o Termo de Ciência e Cumprimento dessas diretrizes.

Nossos instrumentos normativos são instrumentos vivos e, portanto, são revisadas periodicamente para que estejam sempre atualizadas para refletir os objetivos da Companhia, observando as melhores práticas e de acordo com o PC-001 Procedimento de Gestão e Elaboração de Documentos.



Os principais instrumentos normativos que compõem o Programa estão listados abaixo:

- i. PLT-034 - Política Anticorrupção e Antissuborno;
- ii. PLT-031 - Política de Interação com o Poder Público;
- iii. PLT-027 - Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades;
- iv. PLT-032 - Política de Doações e Patrocínios;
- v. PLT-059 - Política de Gestão de Riscos da Comgás;
- vi. PLT-029 - Política de Conflito de Interesses;
- vii. PLT-075 - Política de Partes Relacionadas;
- viii. PLT-028 - Política Antitruste;
- ix. PLT-030 - Política de Prevenção à Lavagem De Dinheiro;
- x. PLT-051 - Política Antiassédio e Antidiscriminação;
- xi. PLT-033 - Política de Medidas Disciplinares;

É dever de todos os Colaboradores observar se o código de conduta, as políticas e procedimentos internos estão sendo cumpridos e comunicar à área de Compliance, ou através dos canais de reporte, todo e qualquer desvio que eventualmente seja praticado ou de que tomarem ciência.

3) Mapeamento e Gestão de Riscos

A Gestão de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e gerir os riscos inerentes às atividades da Companhia, por meio do mapeamento e avaliação de riscos, identificação de oportunidades e apoiando o negócio no atingimento dos objetivos. A Gestão de Riscos da Comgás será realizada de forma contínua, com reporte periódico à Alta Administração da Companhia, considerando a estrutura, modelo de negócio e complexidade das operações, priorizando os riscos de suborno identificados durante a análise e avaliação.

Os **Riscos de Conformidade (Compliance)** são aqueles associados à exposição a não cumprimento de leis e regulamentos emitidos pelos governos centrais e locais assim como regulamentos emitidos por entidades reguladoras ou mesmo de natureza interna. Estão associados à prevenção de lavagem de dinheiro, integridade, dentre outros relacionados.

Os **Riscos de Suborno** são aqueles associados à oferta, promessa, aceitação ou solicitação de qualquer vantagem indevida, ainda que não seja



financeira, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar uma pessoa a praticar ou deixar de praticar determinado ato em troca de benefícios ilegais.

As diretrizes de Gestão de Riscos estão estabelecidas na PLT-059 - Política de Gestão de Riscos da Comgás e os resultados na Matriz de Avaliação de Riscos de Compliance. A Gestão de Riscos também deverá incluir o processo de análise e avaliação da eficácia dos controles internos implementados pela Comgás.

4) Controles Internos

A Comgás adota controles internos (financeiros e não financeiros) com o objetivo de mitigar e gerenciar riscos, visando a aderência de suas atividades às leis, aspectos regulatórios, políticas e diretrizes internas. Seu monitoramento é contínuo por meio da avaliação da eficácia, auditoria e testes transacionais, em conjunto com outras áreas e a auditoria externa.

Os **Controles financeiros** refletem as normas, sistemas de gestão e processos implementados pela COMGÁS para gerenciar adequadamente suas transações financeiras e registrá-las precisamente e tempestivamente. Os **Controles não financeiros** são normas, sistemas de gestão e processos implementados pela COMGÁS para assegurar que as compras e contratações, o apoio operacional e outros aspectos não financeiros de suas atividades são gerenciados adequadamente.

5) Comunicação e Treinamento

É parte importante do Programa de Compliance proporcionar o conhecimento e disseminar a cultura ética em toda a Companhia por meio do treinamento e desenvolvimento dos Colaboradores, desde o momento de sua admissão (*Onboarding*), além de programas e ferramentas adaptadas a cada público-alvo e área de negócio, para o desenvolvimento contínuo da competência, no que envolve a capacidade de identificar e o que fazer ao se deparar com questões contrárias ao Código de Conduta e dilemas éticos. Essas ações estão previstas no Plano Anual de Comunicação e Treinamento que contempla a divulgação das principais políticas e procedimentos. Por meio de diferentes meios de comunicação interna, são realizadas divulgações claras, precisas e compreensíveis, em linguagem adequada e em locais acessíveis a



todos os públicos. Isso garante que todos na Companhia conheçam e se atualizem sobre o Programa de Compliance.

Adicionalmente, nossos líderes são capacitados e possuem a responsabilidade de atuar com conduta exemplar, implementar ações e disseminar as orientações, direcionamentos e conhecimentos necessários para as suas respectivas equipes.

Embaixadores do Compliance

A Comgás possui programa de treinamento específico com objetivo de engajar e capacitar multiplicadores denominado “Embaixadores do Compliance”. Os Embaixadores são os representantes de diferentes áreas da Companhia, indicados anualmente, para serem capacitados para atuar de forma complementar ao departamento de Compliance no suporte ao acolhimento e resolução de dúvidas relacionadas ao Programa de Compliance.

Publicidade desta Política

A publicidade e divulgação desta Política deverá ocorrer da seguinte forma:

- **Colaboradores:** disponível na plataforma de gestão de documentos + Termo de Ciência e Responsabilidade com o comprometimento de seguir as diretrizes e obrigações impostas.
- **Terceiros (Fornecedores, Donatários, Patrocinados, Clientes, Prestadores de Serviços, etc):** Cláusula Anticorrupção e Antissuborno ou Termo de Ciência e Responsabilidade que dê ciência e defina a responsabilidade de cumprimento das diretrizes e obrigações impostas e publicação na página de Compliance do site da Comgás e no site de Relação com Investidores da Comgás.
- **Público em Geral:** Publicação na página de Compliance do site da Comgás e no site de Relação com Investidores da Comgás.

6) Due Diligence de Parceiros de Negócios

A Comgás adota protocolos de *Background Check* e *Due Diligence* que são realizados com objetivo de assegurar padrões de conduta a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e



associados. Os fornecedores homologados na Comgás são previamente cadastrados pelo departamento de Suprimentos na ferramenta de verificação do *background check*, que está parametrizada para processar as consultas automatizadas de notícias veiculadas pela imprensa, processos judiciais, a inclusão do terceiro em listas restritivas oficiais, dentre outros, conforme nível de risco do terceiro.

A área de Compliance é acionada para realizar a análise Reputacional complementar do parceiro de negócio sempre que for indicado algum “*red flag*” e/ou restrições. O PC-639 Procedimento de Due Diligence de Terceiros da Comgás é o documento que estabelece quais critérios, aprovações e procedimentos de avaliação de riscos devem ser observados previamente e/ou monitorados após a contratação, considerando possíveis impactos nos negócios da Comgás.

7) Canal de Denúncias

A Comgás dispõe de um Canal de Ética independente e gerido por uma empresa terceirizada, disponível para colaboradores, terceiros, clientes e a comunidade em geral, garantindo o anonimato do denunciante e sigilo dos relatos. Este Canal possui como objetivo auxiliar a comunicação de possíveis atos que representam violações ao Código de Conduta, às leis aplicáveis ou às políticas e normas da Companhia, tais como:

- Assédio moral ou sexual
- Condições de trabalho e Clima Organizacional
- Denúncia sobre conduta e comportamento
- Destruição ou danos aos ativos
- Discriminação
- Favorecimento ou conflito de interesses
- Fraude, Corrupção e Atividades ilícitas
- Irregularidades em demonstrações financeiras
- Pagamento ou recebimento impróprio
- Roubo, furto ou desvio de materiais
- Suborno
- Uso ou tráfico de substâncias proibidas
- Vazamento ou uso indevido de informações



- Violação de leis em geral (trabalhista, ambiental, contábil etc).

Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, do Código de Conduta e das Leis Anticorrupção, deverão ser reportados por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039, de segunda a sábado, das 08h00 às 20h00, ou www.canaldeetica.com.br/comgas).

Reporte e Dúvidas

O reporte de suspeitas de violação à legislação e a esta Política deverá ser feito de forma imediata e acompanhada do maior número possível de informações, incluindo, mas não se limitando, a:

- Descrição dos fatos e, se houver, documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de ações;
- Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo; e
- Quem são os Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos e/ou possíveis testemunhas.

Ainda, a Comgás define como “canais de comunicação” alternativos, o gestor imediato do Colaborador, o departamento de Recursos Humanos (Business Partner – BPs), Jurídico ou Compliance.

Garantimos que todas as denúncias recebidas são registradas, investigadas e apuradas com independência, imparcialidade, metodologia e respaldo jurídico, por equipe exclusiva e qualificada. Através do protocolo gerado no canal de ética, o denunciante pode verificar o andamento da denúncia feita, mesmo que sem se identificar.

Proteção ao Denunciante

A **Comgás** não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique uma violação ou suspeita de violação a esta Política



ou ao seu Código de Conduta, sendo garantido anonimato e a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da **Comgás** ou encerramento de um contrato, com aplicação de penalidades, conforme o caso.

8) Investigações e Remediações

Os relatos são classificados pela empresa independente que recepciona as denúncias e disponibilizados para a Secretária do Comitê de Ética que encaminha aos membros do Comitê de Ética para o devido tratamento, dando a cada relato a condução adequada, conforme a classificação. Caso a denúncia envolva membros da Alta Direção ou do Comitê de Ética, a Auditoria Interna da Cosan será responsável por coordenar a apuração, além de poder contar com um suporte externo especializado e independente para apurar os fatos. O processo de apuração está definido no Procedimento do Canal de Ética e Apurações (PC-703).

Penalidades e Medidas Disciplinares

A suspeita da não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comitê de Ética ou Comitê de Auditoria e reportada ao Conselho de Administração ou equivalente, conforme previsto no “Procedimento do Canal de Ética e Apurações PC-703”.

Compete ao Comitê de Ética avaliar o resultado das investigações de denúncias e zelar pela proporcionalidade e equilíbrio das medidas disciplinares adotadas, considerando aspectos de risco. Assim, o Comitê de Ética garante a manutenção de uniformidade de critérios utilizados em casos semelhantes e a coerência das medidas disciplinares.

Os Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na “Política de Medidas Disciplinares PLT-033” e no Código de Conduta, proporcionais à gravidade do ato, eventuais reincidências, suas consequências e ao grau de exposição, sem prejuízo de a **Comgás** adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso, independentemente de suas funções ou cargos, como também medidas educativas e de reorientação.



A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à **Comgás**, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

A **Comgás** se resguarda ao direito de regresso aos envolvidos em qualquer violação às Leis Anticorrupção que possa resultar em responsabilização direta ou indireta, multas, indenizações e outros valores eventualmente desembolsados pela **Comgás**.

A aplicação de medidas disciplinares é essencial para o fortalecimento de nosso comprometimento com a atuação ética, íntegra e transparente e com o nosso Programa de Compliance, reforçando a nossa não tolerância a desvios de conduta.

9) Monitoramento e Auditoria

O monitoramento dos temas do Programa de Compliance da Comgás e do seu Sistema de Gestão Antissuborno devem ocorrer com regularidade de forma a garantir a sua efetividade operacional e melhoria contínua. O monitoramento contínuo consiste na realização de testes que medem a efetividade dos controles das transações e atividades que mais expõem a Companhia aos riscos de Compliance, Suborno, Reputacional, Legal, Financeiro, Estratégico, Operacional. O monitoramento de Compliance será efetuado com a finalidade de:

- Identificar e auxiliar na remediação de não conformidades;
- Verificar se as obrigações e responsabilidades da Companhia estão sendo cumpridas;
- Analisar criticamente a integridade e a eficácia do Programa de Compliance;



- Avaliar a eficácia das políticas, normas, procedimentos e controles internos da Comgás.
- Anualmente, seu Sistema de Gestão Antissuborno será auditado por uma terceira parte, interna ou externa à Companhia.

Os resultados das auditorias internas são apresentados à Diretoria, Comitê de Ética e Conselho de Administração, aos responsáveis das áreas para desenho e implantação das ações corretivas e mitigatórias.

No caso de ocorrência de não conformidades, definimos a estratégia para remediar o risco e para fortalecer nossas medidas preventivas e de detecção. Dependendo da natureza e gravidade da não conformidade, as medidas cabíveis são aplicadas, se necessário, proporcionais à gravidade do ato, suas consequências e ao grau de participação e responsabilidade dos envolvidos, independentemente de suas funções ou cargos.

Melhoria Contínua

O monitoramento e análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno, incluindo o desempenho da implantação desta Política, são objeto de avaliação e melhoria contínua pelos responsáveis identificados no item 6.3 com a finalidade de aperfeiçoamento das diretrizes de Compliance da Comgás.

4.5. Glossário

- **Administração Pública:** composta por órgãos e entidades estatais brasileiras ou de país estrangeiro de qualquer nível – federal, estadual, municipal e distrital - ou esfera de poder – executivo, legislativo, judiciário e Ministério Público - incluindo pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro.
- **Agente Privado:** todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.
- **Agente Público:** considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça



funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou Fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações multilaterais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, entre outras).

- **Colaborador(es):** toda pessoa que mantém vínculo empregatício com a Comgás. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários ou não Estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.
- **Corrupção:** é o ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: **(i) Corrupção Ativa:** é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e **(ii) Corrupção Passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- **Due Diligence:** procedimento de diligência prévia apropriada para avaliar diferentes fatores de terceiros, tais como: fornecedores, prestadores de serviço, a fim de verificar seus históricos cadastrais, jurídicos, financeiros e reputacionais, com o objetivo de subsidiar o processo de tomada de decisão, baseado em riscos de compliance, em eventual contratação ou renovação contratual, garantindo a prevenção de



eventuais riscos que estes possam trazer para os negócios da Comgás e para as demais partes interessadas.

- **Fraude:** Ato ilícito ou de má-fé que visa a obtenção de Vantagem Indevida ou majorada, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, desconformidade com as regras, dentre outros.
- **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à Comgás: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2021 (“Leis de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º 60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro); (vii) Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); (viii) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (ix) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”), ou qualquer legislação superveniente que venha alterar, revogar ou complementar o disposto nessas leis e regulamentos.
- **Pagamento de Facilitação:** é considerado o pagamento de pequenos valores em espécie ou outra forma de depósito ou promessas de vantagens em benefício pessoal para Agentes Públicos, com o intuito de agilizar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira e não discricionária do agente, tais como, mas não limitadas a: processamento de visto para viagem, despachos aduaneiros, emissão de uma licença ou de uma autorização, entre outras. Tentativas de dissimulação sobre o pagamento definirão a conduta como Corrupção.
- **Parceiro de Negócio:** parte externa com a qual a Comgás tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio.
- **Pessoa Exposta Politicamente – PEP:** são todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas



condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo. Os cargos ocupados por PEP incluem, mas não se resumem, a Presidente, Governadores, Prefeitos, Ministros, Secretários, Senadores, Deputados, Vereadores, Membros do Supremo Tribunal Federal, Membros dos Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça, Membros dos Tribunais de Contas, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, entre outros.

- **Suborno:** espécie do gênero de corrupção pública ou privada que consiste em oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- **Vantagem Indevida:** é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.
- **Terceiros:** clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, contratados, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Comgás.

4.6. Revisão e Aprovação

Esta Política será revisada periodicamente, nos termos das regras internas de governança normativa, ou sempre que houver advento de mudanças significativas em processos, normas ou leis que possam afetar a adequação desta Política às necessidades da **Comgás**, ou, ainda, por determinação da Diretoria emitente. Eventuais modificações significativas nesta Política serão prontamente divulgadas.

A presente Política revoga todas as disposições em contrário.



Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

comgas

